TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 SP014885/2013

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 16/12/2013

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR049905/2013

 NÚMERO DO PROCESSO:
 46267.003898/2013-71

DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2013

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46267.003726/2012-16 DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2012

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA, CNPJ n. 66.992.587/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ABRAHAO ALEM NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Aplicável aos empregados no comércio varejista, nas cidades componentes da base territorial comum aos referidos sindicatos, com abrangência territorial em Aramina/SP, Buritizal/SP, Guará/SP, Igarapava/SP, Ituverava/SP, Jeriquara/SP, Miguelópolis/SP, Morro Agudo/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Sales Oliveira/SP e São Joaquim da Barra/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS:

Fica estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a viger a partir de **01 de setembro de 2013**; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

a) Empregados em geral	R\$ 1002,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 884,00
c) Caixa	R\$ 1.077,00

d) Garantia do Comissionista	R\$ 1.176,00
e) Office boy e empacotador	R\$ 707,00

- § 1º Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.
- § 2º Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGA

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01 de setembro de 2013, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho

a) Empregados em geral	R\$ 905,00
b) Faxineira e copeira	R\$ 832,00
c) Caixa	R\$ 1.011,00
d) Garantia do comissionista	R\$ 1.087,00
e) Office Boy e Empacotador	R\$ 678,00

- § 1º Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de Termo de Aditamento.
- § 2º Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL:

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2013, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/12 A 31/08/13:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2012	1.0850
De 16/09/2012 a 15/10/2012	1.0776
De 16/10/2012 a 15/11/2012	1.0703
De16/11/2012 a 15/12/2012	1.0631
De 16/12/2012 a 15/01/2013	1.0559
De 16/01/2013 a 15/02/2013	1.0487
De 16/02/2013 a 15/03/2013	1.0416
De 16/03/2013 a 15/04/2013	1.0346
De 16/04/2013 a 15/05/2013	1.0276
De 16/05/2013 a 15/06/2013	1.0206
De 16/06/2013 a 15/07/2013	1.0137

De 16/07/2013 a 15/08/2013	1.0068
A partir de 16/8/2013	1.0000

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS:

Em se tratando de salários mistos, a atualização prevista nas clausulas 5 e 6 incidirá apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos neste Termo de Aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DO COMISSIONISTA:

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) R\$ 1.176,00 (hum mil cento e setenta e seis reais), para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 1.087,00 (hum mil e oitenta e sete reais) para empresas com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2013, garantia estas já incluído nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Parágrafo 2º: Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças saláriais relativas aos meses de setembro, outubro e Novembro de 2013, em razão da aplicação do presente Termo de Aditamento, deverão ser pagas em forma de abono, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses de **Dezembro e Janeiro e Fevereiro de 2014**.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO:

Nos reajustes previstos nas cláusulas 5 e 6 serão compensados automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre **1** de setembro de **2012** a **31** de agosto de **2013**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO:

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *01 de setembro de 2013*, ficando estipulado um salário no valor de *R\$* 754,00 (setecentos e cinquenta e quatro reais) pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 1º - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 8 deste Termo de Aditamento, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

§ 2º - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), a partir de 01 de setembro de 2013.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO:

Aos empregados dispensados sem justa causa será concedido Aviso Prévio nos termos da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM:

Fica assegurado as empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO:

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
HOMENS	28 anos ou mais	2 anos
MULHERES	23 anos ou mais	2 anos
HOMENS E	10 anos ou mais	1 ano
MULHERES		
HOMENS E	5 anos ou mais	6 meses
MULHERES		

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

Parágrafo 3º - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHOS EM FERIADOS:

Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados apenas em SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES, com exceção dos dias 25 de Dezembro (Natal), 1º de Janeiro (Confraternização Universal); Sexta-Feira da Paixão e 1º de Maio (Dia do Trabalho). e desde que a empresa esteja cumprindo integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho e obedeça as seguintes regras:

Parágrafo 1º - recaindo o dia 1º de Maio, em uma sexta-feira ou sábado, fica autorizado o trabalho.

Parágrafo 2º - Está Cláusula se estende para as seguintes Cidades: Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ituverava, Jeriquara, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra, todas no Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de **(UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL)** por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada, não se cumulando com a multa da cláusula 24º.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica autorizado o seguinte calendário de funcionamento do comércio em datas especiais, aprovado pelas entidades convenentes, nos exercícios de 2013 e 2014 por completos, com compensações próprias, não necessitando de qualquer formalização de acordo. As empresas que quiserem beneficiar-se do funcionamento nestas datas, deverão observar o esquema próprio de compensação de jornada de trabalho relativo a cada data, conforme abaixo, não aplicavél em SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES, Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal

<u>A):- ITUVERAVA</u>

2013 - HORÁRIO DE DEZEMBRO

Sábado:- Dia 7 - Funcionamento das 9h às 18h De:- 9 à 13 - Funcionamento das 9h às 22h. Sábado:- Dia 14 - Funcionamento das 9h às 18h. De: - 16 à 20 - Funcionamento das 9h às 22h Sábado:- Dia 21 - Funcionamento das 9h às 18h. Domingo:- Dia 22 - Funcionamento das 9h às 18h. Domingo:- Dia 23 - Funcionamento das 9h às 22h. Terça:- Dia 24 - Funcionamento das 9h às 17h. Quinta:- Dia 26 - Funcionamento das 12h às 18h. Sábado:- Dia 28 - Funcionamento das 9h às 13h. Terca:- Dia 31 - Funcionamento das 9h às 15h.

A 1:- As Horas excedentes da Jornada de Trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras) ficando vedado a compensação por meio de Banco de Horas ou Folga. E no caso de descumprimento do presente Parágrafo, a parte infratora ficará sujeita as Penalidades legais.

2014

JANEIRO/2014

Quinta:- dia 02 - Funcionamento das 12h às 18h.

MARÇO/2014 - CARNAVAL

Dia 4 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 5 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

Dia 10 (Segunda feira Feriado Municipal) FECHADO

ABRIL/2014

Dia 18 (Sexta Feira - Paixão de Cristo) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

MAIO/2014 - DIA DAS MÃES

Dia 1º de Maio (Quinta Dia do Trabalho) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Dia 10 (Sábado) - horário das 9h às 18h.

JULHO/2014

Dia 09 (Quarta-feira Revolução Constitucionalista) FECHADO

Dia 16 (Quarta Feira Feriado da Padroeira da Cidade) FECHADO

AGOSTO/2014 - DIA DOS PAIS

Dia 09 (Sábado) – horário das 9h às 18h.

B):- ORLÂNDIA

2013 – HORÁRIO DE DEZEMBRO

De: - 02 à 06 - Funcionamento das 9h ás 18h Sábado:- Dia 7 - Funcionamento das 9h às 18h

Domingo:- Dia 8 FECHADO

De:- 9 à 13 – Funcionamento das 9h às 22h. **Sábado:- Dia 14** – Funcionamento das 9h às 18h.

Domingo:- Dia 15 - FECHADO

De: - 16 à 20 - Funcionamento das 9h às 22h Sábado:- Dia 21 - Funcionamento das 9h às 22h. Domingo:- Dia 22 - Funcionamento das 9h às 13h. Segunda:- Dia 23 - Funcionamento das 9h às 22h. Terça:- Dia 24 - Funcionamento das 9h às 18h.

Quarta:- (Dia 25 - NATAL) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Quinta:- Dia 26 - Funcionamento das 12h às 18h. Sexta:- Dia 27 - Funcionamento das 8:30h às 18h. Sábado:- Dia 28 - Funcionamento das 8:30h às 13h.

Domingo:- Dia 29 FECHADO

Segunda:- Dia 30 Funcionamento das 8:30h às 18h. **Terça:- Dia 31 -** Funcionamento das 8:30h às 13h.

B 1:- As Horas excedentes da Jornada de Trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras) ficando vedado a compensação por meio de Banco de Horas ou Folga. E no caso de descumprimento do presente Parágrafo, a parte infratora ficará sujeita as Penalidades legais.

2014

JANEIRO/2014

Quarta:- (dia 01 ANO NOVO) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Quinta:- dia 02 - Funcionamento das 12h às 18h.

MARÇO/2014 - CARNAVAL

Dia 4 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 5 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

Dia 19 (Quarta feira Feriado do Padroeiro da Cidade) FECHADO

Dia 30 (Domingo Feriado Municipal) FECHADO

ABRIL/2014

Dia 18 (Sexta Feira - Paixão de Cristo) **FECHADO SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Dia 21 (Tiradentes) FECHADO

MAIO/2014 - DIA DAS MÃES

Dia 1º de Maio (Quinta Dia do Trabalho) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Dia 10 (Sábado) - horário das 9h às 18h.

JULHO/2014

Dia 09 (Quarta-feira Revolução Constitucionalista) FECHADO

AGOSTO/2014 - DIA DOS PAIS

Dia 09 (Sábado) - horário das 9h às 18h.

C:-) SÃO JOAQUIM DA BARRA

<u>2013 – HORÁRIO DE DEZEMBRO</u>

De: - 02 à 06 - Funcionamento das 9h ás 18h

Sábado:- Dia 7 - Funcionamento das 9h às 14h

Domingo:- Dia 8 FECHADO

De:- 9 à 13 – Funcionamento das 9h às 22h. (Dia 9 - Chegada do Papai Noel)

Sábado:- Dia 14 - Funcionamento das 9h às 18h.

Domingo: - Dia 15 - FECHADO

De: - 16 à 20 - Funcionamento das 9h às 22h

Sábado: - Dia 21 - Funcionamento das 9h às 18h.

Domingo:- Dia 22 - Funcionamento das 9h às 13h.

Segunda: - Dia 23 - Funcionamento das 9h às 22h.

Terça:- Dia 24 - Funcionamento das 9h às 17h.

Quarta:- (Dia 25 - NATAL) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Quinta:- Dia 26 - Funcionamento das 12h às 18h.

Sexta:- Dia 27 - Funcionamento das 8:00h às 18h.

Sábado:- Dia 28 - Funcionamento das 8:00h às 12h.

Domingo:- Dia 29 FECHADO

Segunda:- Dia 30 Funcionamento das 8:00h às 18h.

Terça:- Dia 31 - Funcionamento das 8:00h às 13h.

C 1:- As Horas excedentes da Jornada de Trabalho serão pagas como Horas Extraordinárias (Horas Extras) ficando vedado a compensação por meio de Banco de Horas ou Folga. E no caso de descumprimento do presente Parágrafo, a parte infratora ficará sujeita as Penalidades legais.

2014

JANEIRO/2014

Quarta:- (dia 01 ANO NOVO) **FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS**, **MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Quinta:- dia 02 - Funcionamento das 12h às 18h.

MARÇO/2014 – CARNAVAL

Dia 4 (Terça-feira) – não haverá expediente em razão da compensação nos dias das mães e dos pais.

Dia 5 (Quarta-feira de Cinzas) – Início das atividades às 12h, conforme compensação referente aos dias das mães e dos pais.

ABRIL/2014

Dia 18 (Sexta Feira - Paixão de Cristo) **FECHADO SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**

Dia 21 (Tiradentes) FECHADO

MAIO/2014 - DIA DAS MÃES

Dia 1º de Maio (Quinta Dia do Trabalho) FECHADO INCLUSIVE SUPERMERCADOS, MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES

Dia 10 (Sábado) - horário das 9h às 18h.

Dia 30 (Sexta feira Feriado Municipal) FECHADO

JULHO/2014

Dia 09 (Quarta-feira Revolução Constitucionalista) FECHADO

Dia 26 (Sabado Feriado do Padroeiro da Cidade) FECHADO

<u>AGOSTO/2014 – DIA DOS PAIS</u>

Dia 09 (Sábado) - horário das 9h às 18h.

D:-) - No caso de descumprimento da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada, não se cumulando com a multa da cláusula 24º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SÁBADO - EXTENSÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica autorizada a extensão do horário de trabalho em 1 (um) sábado opós o 5º dia util de cada mês, não necessitando de qualquer formalização de acordos, desde que cumpridas as seguintes condições:

- ι) horário de trabalho das 9h às 15h;
- o) Vale refeição de R\$ 15,00 (Quinze reais) aos empregados que trabalharem nos sábados, excedendo em uma hora ou mais do horário normal. O valor do vale refeição não integrará o salário do empregado, não refletindo assim nas verbas salariais ou rescisórias;
- 2) às horas excedentes às 44 horas semanais, serão remuneradas como extras ou compensadas através do Banco de Horas, até 90 dias, e vice-versa, dando oportunidade de folga aos empregados que assim desejarem.
- l) na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada, na forma da letra "d", o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas;
- e) será fornecido vale transporte nos termos da Lei.
-) No caso de descumprimento de quiaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada.

Supermercados: funcionarão aos sábados nos horários previstos na Legislação própria dos mesmos, sem a concessão do vale refeição aos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FERIADOS MUNICIPAIS

Resolvem as partes, de comum acordo, que os estabelecimentos comerciais das cidades de Ituverava, Orlândia e São joaquim da barra, com exceção dos **SUPERMERCADOS**, **MERCADOS MERCEARIAS E VAREJÕES**, respeitarão as datas de funcionamento, bem como os horários estabelecidos, conforme abaixo especificados pelo periodo vigente do presente.

- 1º Nas cidades da base territorial do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUVERAVA** fora as Cidades de Ituverava Orlândia e São Joaquim da Barra mantem se as mesmas delimitações de fechamento quanto a Feriado Municipal (Padroeiro (a), e Emancipação Política).
- 2º No caso de descumprimento de quiaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa no valor de (UM PISO SALÁRIAL DE EMPREGADOS EM GERAL) por empregado e por infração, beneficiando a parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA NORMAL DE TRABALHO

Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

- § 1º Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula "Acordos Coletivos".
- **§ 2º** As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:

De cada empregado, da categoria será descontado pela empresa, a Contribuição Assistencial equivalente a 7% (sete por cento), de suas respectivas remunerações no mês de setembro de 2013, limitado o valor à importância de R\$ 90,00 (oitenta reais).

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 15 de dezembro de 2013 exclusivamente

em agências bancárias constantes da guia que será fornecida à empresa pela entidade sindical profissional, conforme modelo padrão estabelecido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, obedecendo a seguinte proporção:

- 80% (oitenta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio da respectiva base territorial, signatário do presente acordo;
- 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.
- Parágrafo 2º Dos empregados admitidos após o mês de setembro de 2013 e até julho de 2014, será descontada a mesma taxa estabelecida no "caput" desta cláusula no mês de sua admissão, e o recolhimento efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com exceção de quem já tenha recolhido no mesmo exercício, para qualquer outra entidade representativa da categoria dos comerciários.
- **Parágrafo 3º** Na hipótese do pagamento das diferenças salariais previstas nas cláusulas 3, 4, e 8 ser efetuado juntamente com o salário de novembro, o desconto da contribuição prevista no "caput" desta cláusula, será procedido nessa ocasião e o seu repasse ao respectivo sindicato profissional deverá ser feito até dia 15 (quinze) do mês subseqüente.
- **Parágrafo 4º** O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.
- **Parágrafo 5º** Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, o principal será atualizado pelo índice de correção do INPC (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicando-se as sanções sobre o valor corrigido.
- **Parágrafo 6º** As empresas quando notificadas por escrito deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: De cada empregado da categoria será descontado pela empresa a Contribuição Confederativa prevista no artigo 8º inciso IV da Constituição Federal.

- **Parágrafo 1º** A contribuição referida no "caput" não poderá ultrapassar a 1% (um por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser descontada a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da Ata da Assembléia que instituiu a referida contribuição e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto.
- **Parágrafo 2º** A contribuição mencionada, que não se confunde com a contribuição assistencial, deverá ser recolhida em guia padrão fornecida pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituverava, destinando-se 80% (oitenta por cento) da mesma ao Sindicato e 20% (vinte por cento) à Federação.
- **Parágrafo 3º** A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo 4º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativa devidamente autenticadas pela agência bancária.

Parágrafo 5º - Nas localidades onde não existam Sindicatos representativos da categoria profissional, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL:

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO		VALOR	
Microempresa	R\$	97,00	
Empresas de pequeno porte	R\$	193,00	
Demais empresas	R\$	387,00	

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia *31 de julho de 2014* exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

Parágrafo 2º - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 3º - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 4º - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subseqüente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 5º - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DIREITO DO EMPREGADO SE OPOR AO DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES

O desconto previsto nesta cláusula, fica condicionado à não-oposição do empregado integrante da categoria profissional. A oposição, se for vontade do empregado, sindicalizado ou não, será manifestada por escrito até o dia 15 de cada mês, visando evitar o desconto dos valores do mês em que a manifestação for apresentada. A oposição apresentada em qualquer tempo valerá para todo o período de vigência da Convenção Coletiva, não sendo necessária renova-la mês a mês. A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para devolução de valores já descontados. Cabe ao Sindicato Profissional, notificar também por escrito, a empresa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a partir da data de recebimento da oposição, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

A manifestação pessoal do empregado no Sindicato, tem a finalidade de informá-lo de todos os beneficios oferecidos pela entidade sindical, bem como, para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA:

Fica estipulada multa no valor ajustado de **R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**por infração e por empregado, pelo descumprimento das obrigações contidas em suas cláusulas em favor da parte prejudicada, devida a partir da constatação da infração e pelo período em que a mesma perdurar.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa, para todos os fins e efeitos, com multas específicas previstas nas cláusulas 21º e 22º desta Convenção.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DA VIGÊNCIA

Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

MARCAL ADVINCULA JOAZEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITUVERAVA

PEDRO ABRAHAO ALEM NETO
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO